



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**LEI N° 1.949, DE 11 MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DA  
DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE  
ATENDIMENTO À MULHER (DISQUE  
180) NOS ESTABELECIMENTOS DE  
ACESSO AO PÚBLICO QUE  
ESPECÍFICA.”**

**O PREFEITO MUNICIAL DE RIO LARGO/AL**, dentro da competência que lhe atribui a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- É obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos do Município de Rio Largo de acesso público.

**Art. 2º** - Promoverão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), os estabelecimentos comerciais e congêneres, estabelecidos no Município de Rio Largo que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir relacionadas:

- I - hotel, motel, pousada e hospedagem;
- II - bar, restaurante, lanchonete e similares;
- III - eventos e shows;
- IV - estação de transporte de massa;
- V - salões de beleza, academia de ginástica e atividade correlata;
- VI - hipermercado, supermercado, mercadinho, feira livre, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda ao consumidor final.

**Parágrafo Único** - Enquadram-se nesta Lei todos os estabelecimentos comerciais situados à margem de rodovias, na circunscrição do Município de Rio Largo.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placa com a seguinte frase:

**" VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME.  
DENUNCIE - DISQUE 180"**

**Parágrafo Único** - As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

proporcionais às dimensões das placas, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

**Art. 4º - Vetado**

**Art 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo/AL, 11 de maio de 2022.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal